



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENVELOPES DE IMPRESSÃO

LOTE 1

Concurso Público Internacional n.º 368/2022

Cocontratante **FIRMO – ENVELOPES E PAPELARIAS S.A**
Morada Travessa da Prelada, 449, 4250-380 Porto
NIPC 500026882

ÍNDICE

1. Objeto.....	3
2. Quantidades e prazo dos fornecimentos	3
3. Local dos fornecimentos	4
4. Preço contratual	5
5. Condições de pagamento.....	6
6. Conformidade e operacionalidade dos bens	6
7. Inspeção e testes.....	6
8. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
9. Garantia técnica	7
10. Sigilo.....	8
11. Penalidades contratuais.....	8
12. Casos fortuitos ou de força maior	9
13. Resolução do contrato	9
14. Cessão da posição contratual	10
15. Gestor de contrato e notificações.....	10
16. Contagem dos prazos.....	11
17. Comunicações e notificações	11
18. Legislação e foro competente	11



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENVELOPES DE IMPRESSÃO LOTE 1

Entre

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de trinta milhões de euros, representada neste ato pelo Diretor de Compras signatário, adiante designada **INCM**

E

FIRMO – ENVELOPES E PAPELARIAS S.A., sociedade comercial com sede na Travessa da Prelada, 449, 4250-380 Porto, contribuinte fiscal n.º 500026882, neste ato representada por António Manuel de Oliveira da Cruz, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos juntos ao processo, adiante designada por **FIRMO**.

Conjuntamente designados por **PARTES**.

Considerando

- Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Concurso Público Internacional, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante “CCP”); com a referência interna n.º 368/2022;
- A decisão de contratar ocorreu por decisão do Diretor de Compras, exarada CS/2022/1333, de 1 de setembro, para os efeitos do artigo 36.º do CCP, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2022, cfr. anúncio de procedimento n.º 11377/2022; e com o número do anúncio no [JOUE 2022/S 174-490046](#), de 09/09/2022;
- O despacho a que se refere o número anterior determinou a autorização de despesa e fixação do preço base, para quatro lotes, de 248 960,00 EUR (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal, para os 4 lotes;

- d) A adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato foram determinadas nos termos do despacho do órgão competente para a decisão de contratar de 07.11.2022, sob a Comunicação de Serviço n.º CS/2022/1675;
- e) A representação na outorga do presente contrato compete ao Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, para os efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada prevista no inciso iii) da alínea i) do n.º 5 do Anexo I da Comunicação Interna do Conselho de Administração da INCM, com o n.º CI/01/2022, de 17 de maio;
- f) O presente fornecimento encontra-se catalogado pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 30199711 *Sobrescritos com janela impressos*.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato a cocontratante Firmo obriga-se ao Fornecimento de Envelopes de Impressão, especificadamente:
 - a. Lote 1 - 1.147.500 envelopes (código INCM 7296), formato 110x230mm, em papel IOR 90g branco, 2 janelas (remetente com 35x75mm, destinatário com 43x100mm), impressão exterior 2/1, pala trapezoidal gomada, fecho lateral com aba exterior.
2. As especificações, características e condições são as constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada (doravante '*Especificações*'), os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Prazos e quantidades

1. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com os prazos de entrega constantes das Especificações, designadamente o Anexo I - Plano de Entregas do caderno de encargos, de acordo com as datas colocadas nas respetivas notas de encomenda.

2. As quantidades opcionais indicadas no plano de entregas não estão sujeitas a aquisição obrigatória. Caso a INCM venha a necessitar de adquirir essas quantidades até final do ano de 2023, confirmará as aquisições com uma antecedência mínima de 4 (quatro) semanas.
3. A INCM aceitará uma variação na quantidade entregue até um máximo de 1% das quantidades totais de cada um dos itens de cada lote.
4. O contrato tem início na data da assinatura por ambas as Partes e extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do mesmo, incluindo as quantidades opcionais, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 3.^a

Local dos fornecimentos

1. Os bens objeto do contrato serão entregues na Avenida Casal da Serra n.º 21, 2625 -085 Póvoa de Santa Iria.
2. O contrato rege-se pelos “Incoterms 2020”; as condições estabelecidas no contrato são preços DDP, Póvoa de Santa Iria.
3. A Firma obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente as especificações e relatórios de análise efetuadas antes da expedição do material.
4. Os bens deverão ser entregues em euro paletes, que deverão estar cintadas ou plastificadas por palete. A altura máxima por palete é de 1,30m a partir do solo.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Firma.
6. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade da Firma.
7. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta da Firma até ao local de entrega indicado no n.º 1.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual corresponde ao preço a pagar, pela INCM, em resultado da proposta adjudicadas para cada lote, pelos fornecimentos que constituem o objeto do contrato.
2. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar à Firma pelos fornecimentos objeto do lote em apreço no presente contrato, incluindo o valor da eventual variação na quantidade entregue, é de **25.933,50€ (vinte cinco mil novecentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos)**.
3. Sem prejuízo do número anterior, poderá ocorrer a revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos dos materiais durante a execução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
4. Não ocorrendo a regulamentação prevista no dispositivo mencionado no número anterior, a INCM contempla a revisão de preços em resposta ao aumento de custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto no contrato a celebrar através do presente procedimento, nos termos dos números seguintes.
5. Ao preço por tonelada da proposta adjudicada, poderá ocorrer uma variação de até 10% para cada uma das entregas previstas, desde que expressamente aceite pela INCM.
6. Para ocorrer a revisão mencionada no número anterior, deverá o adjudicatário apresentar à INCM, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista da respetiva entrega, especificando de forma devidamente fundamentada, a percentagem de revisão de preços.
7. Em caso de concordância com a taxa de revisão, proposta pelo adjudicatário, efetuar-se-á a faturação, que compreenderá o preço unitário adjudicado, acrescido da variação aceite pela INCM, exclusivamente para a entrega considerada, conforme o exemplo seguinte:
$$\text{Preço da fatura (Pf)} = \text{Preço unitário} + X\%$$
$$X\% = \text{valor fundamentado} < 10\% \text{ do preço unitário}$$
8. Em caso de discordância, da taxa de variação proposta pelo adjudicatário, será contraproposto pela INCM um novo valor, devidamente fundamentado, designadamente através de preços de mercado análogos.
9. A não concordância, entre ambas as Partes, quanto à variação decorrente da revisão de preços, é motivo de resolução contratual.
10. A todos os preços previstos no presente contrato acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias da receção das faturas na INCM, que só poderá ocorrer após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 60 dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta a indicar pela Firma.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a Firma tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Firma obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. A Firma é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Especificações e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos nas Especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, a Firma deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da Firma.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações, a INCM deve disso informar, por escrito, a Firma.
2. No caso previsto no número anterior, a Firma deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 15 dias corridos, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pela Firma, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais reverterem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. A Firma garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, a Firma compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. A Firma compromete-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir à Firma o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 2% sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 semanas;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% sobre o sobre o valor da encomenda, por cada quantidade de envelopes reclamados, além do não pagamento da respetiva quantidade e do dever de reposição por parte do adjudicatário;

- c. Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 5% sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 2 semanas.
2. As penalidades são cumulativas até ao limite máximo de 20% sobre o preço contratual de cada lote.
3. Caso as Partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem
5. prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Caso o incumprimento das obrigações contratuais exceda as 2 (duas) semanas, a INCM reserva-se o direito de, a partir dessa data, resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção remetida ao adjudicatário, perdendo este as garantias que tenha prestado, as quais reverterão a favor da INCM sem quaisquer formalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no número anterior.
7. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa da Firma está sujeita aos termos previstos no artigo 332.^o do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no presente contrato, qualquer uma das Partes poderá resolver o contrato em caso de não concordância, quanto à variação de preços prevista na Cláusula 4.^a do presente contrato.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
4. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a Parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
5. O incumprimento culposo pelo cocontratante faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

1. A Firma não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Firma no presente procedimento;
 - b. A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:

Vanessa Nunes (UGF)
E-mail vanessa.nunes@incm.pt
Morada e tel.: (Vd. cabeçalho)
Web incm.pt
2. Todas as notificações ou comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) **INCM** – Contacto: Gestor do Contrato;
 - b) **Firma** - António Manuel de Oliveira da Cruz
E-mail firma@firma.pt
Morada Travessa da Prelada, 449, 4250-380 Porto



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Tel. + 351 22 834 0900

Web fimo.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do Contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 12 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, através de certificado de assinatura digital.

INCM

Firmo